



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS–ADS PORTARIA N.º 160/2022-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura, pesca e aquicultura, para doação simultânea às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade no Estado do Amazonas, identificadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza- FPS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer e agregar valor as atividades do setor primário, aproximando o produtor ao mercado consumidor, possibilitando oportunidades de negócios e comercialização;

**CONSIDERANDO** a competência desta Agência instituída no Art. 4º, I, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, no que pertine ao estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º. 5.754/2021, segundo a qual foi instituído o Programa de Assistência Familiar, cujo objetivo é garantir a segurança alimentar da população em vulnerabilidade social, ficando também instituída esta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS para a aquisição dos gêneros alimentícios, celebrada junto aos Credenciados no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME.

**CONSIDERANDO** a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas **deverá observar os credenciados no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME.**

**CONSIDERANDO** por fim, o **Parecer n.º. 230/2022-PJ/ADS**, e o que mais consta do **Processo Administrativo n.º 01.04.018502.001940/2022-03**;

### RESOLVE:

**I-DECLARAR INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fulcro no **caput do artigo 30, da Lei nº 13.303/2016**, concernente a contratação direta havendo inviabilidade de competição haja vista que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar será atendida pelos credenciados no PREME Edital 001/2022 observando as demandas das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, identificadas pela **Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS.**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

II- ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor dos produtores supracitados no valor de R\$ 1.260.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quinhentos reais).

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS,  
em Manaus, 07 de junho de 2022.

Michelle Macedo Bessa  
Presidente

